



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Concurso Público para Docente do Magistério Superior
Edital n° 26/2017

A COMISSÃO DE SELEÇÃO, considerando o item 12.3 do Edital 26 de 05 de setembro de 2017, DIVULGA:

RESULTADO DOS RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR

INSCRIÇÃO	RESULTADO	OBSERVAÇÕES
201709001076	INDEFERIDO	De acordo com os itens 9.7, 10.3.3 e 10.4.4 do Edital de Abertura cabe à Banca Examinadora emitir nota em cada etapa de avaliação. As avaliações podem ser consultadas na Reitoria em horário previamente agendado com a Comissão de Seleção.
201709001275	INDEFERIDO	1. A banca foi composta por três membros, avaliação final é uma média das notas e não houve discrepância. 2. A banca iniciou a sessão pública de abertura do concurso com a presença de todos os candidatos que se apresentaram no dia e hora marcado para o início do concurso. Conforme o Edital 26/2017, na presença de todos (membros da banca e candidatos), foi realizado o sorteio da ordem das apresentações da Prova Oral (prova didática e apresentação dos PEA e PITA). É importante enfatizar que não houve sorteio dos pontos e sim o sorteio da ordem das apresentações como determina o Edital no item 10.1.2. Após o sorteio, os nomes dos candidatos foram escritos no quadro branco com os horários das apresentações. Seguindo a ordem do sorteio, foi solicitado que cada um/a dos/as candidatos/as dissesse qual seria o ponto de sua prova didática, o que foi registrado também no quadro branco. Este procedimento foi necessário para garantir transparência no processo, caso a banca precisasse solicitar alguma modificação diante da superposição dos temas como determina o item 10.1.4 do edital. É importante esclarecer que não houve nenhuma superposição e, desta forma, não foi necessária nenhuma intervenção por parte dos membros da banca. A sessão foi encerrada sem nenhum questionamento dos candidatos quanto ao processo. Os/as candidatos/as foram liberados/as e foi iniciada a Prova Oral com as apresentações das provas didáticas conforme a ordem definida no sorteio. No recurso apresentado, a candidata questiona que os pontos do concurso divulgados por meio do anexo do Edital 26/2017 publicado no site da Universidade eram relativos à Prova Escrita e não à Prova Didática. Considero que houve um equívoco em sua interpretação. No dia 20 de setembro de 2017 foi publicado como anexo o arquivo "Pontos do Concurso" com a lista de pontos para cada uma das vagas previstas do Edital. No dia 05 de outubro deste mesmo ano, foi publicada uma retificação deste arquivo com uma chamada "Pontos da Prova Específica", mas o arquivo quando aberto continua nomeado como "Pontos do Concurso". O recurso da candidata menciona ainda um arquivo publicado no dia 05 de outubro "Esclarecimento dos aprovados da próxima etapa", o qual ela afirma que menciona que o ponto da prova oral seria sorteado entre os dois planos de atividades entregues pelo/a candidato/a. Procede a afirmação que neste arquivo é mencionado pela primeira vez o termo "PONTO SORTEADO" diferentemente do próprio Edital que determina o sorteio da ordem de apresentação e não do ponto. Entretanto, o documento não explicita como o sorteio seria realizado, diferentemente do que afirma a candidata no recurso. Por fim, é importante observar que este arquivo NÃO consiste em uma retificação do EDITAL e portanto, não modifica o que foi determinado por este, que deve ser seguido durante todo o processo do concurso.
201708000215	INDEFERIDO	Para as etapas de títulos e oral, foram selecionados os(as) candidatos(as) que ficaram empatados(as) entre as 10 (dez) primeiras posições, uma vez que não foi previsto no edital critérios de desempate. Todos atos administrativos foram publicados e abertos prazos de recurso para cada etapa do certame. Resta precluso o direito de alegação de etapa específica do concurso já superada e não alegada tempestivamente. A inclusão de candidatos em outras etapas do certame, por questões supervenientes, não causaram prejuízos para o(a) candidato(a), que teve resguardado(a) as mesmas oportunidades de avaliação.
201709001617	INDEFERIDO	De acordo com os itens 9.7, 10.3.3 e 10.4.4 do Edital de Abertura cabe à Banca Examinadora emitir nota em cada etapa de avaliação. Os critérios de avaliação das provas Oraís estão dispostos nos itens 10.3 e 10.4 do Edital de Abertura. As avaliações podem ser consultadas na Reitoria em horário previamente agendado com a Comissão de Seleção.
201709001602	INDEFERIDO	De acordo com os itens 9.7, 10.3.3 e 10.4.4 do Edital de Abertura cabe à Banca Examinadora emitir nota em cada etapa de avaliação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Concurso Público para Docente do Magistério Superior
Edital n° 26/2017

INSCRIÇÃO	RESULTADO	OBSERVAÇÕES
201708000669	DEFERIDO PARCIALMENTE	De acordo com os itens 9.7, 10.3.3 e 10.4.4 do Edital de Abertura cabe à Banca Examinadora emitir nota em cada etapa de avaliação. Avaliações do candidato serão enviadas por e-mail.
201709001535	DEFERIDO	Avaliações do candidato serão enviadas por e-mail.
201708000390	INDEFERIDO	De acordo com os itens 9.7, 10.3.3 e 10.4.4 do Edital de Abertura cabe à Banca Examinadora emitir nota em cada etapa de avaliação.
201709001351	INDEFERIDO	Independentemente do meio, é responsabilidade do candidato assegurar a devida anexação dos títulos e o seu envio à Comissão do Concurso. Não houve erro no sistema, tanto que nenhum outro candidato deixou de enviar os títulos por conta de problemas operacionais. Superada a etapa de títulos e não anexados os mesmos nos prazos e formas previstos, não há de se falar em reapresentação de documentos. Cabe à banca examinadora, devidamente qualificada e constituída, avaliar os candidatos pelos critérios estabelecidos, e não aos candidatos em realizar uma autoavaliação e se considerarem merecedores ou não das notas atribuídas.
201709001409	INDEFERIDO	De acordo com os itens 9.7, 10.3.3 e 10.4.4 do Edital de Abertura cabe à Banca Examinadora emitir nota em cada etapa de avaliação.
201709001085	INDEFERIDO	A banca examinadora não considerou fuga de tema na apresentação da prova didática.
201708000926	DEFERIDO	Avaliações do candidato serão enviadas por e-mail.
201708000848	INDEFERIDO	O barema da prova de títulos está disposto no Anexo 2 do Edital de Abertura. Os critérios de avaliação das provas Oraís estão dispostos nos itens 10.3 e 10.4 do Edital de Abertura. De acordo com os itens 9.7, 10.3.3 e 10.4.4 do Edital de Abertura cabe à Banca Examinadora emitir nota em cada etapa de avaliação.
20170800761	INDEFERIDO	De acordo com os itens 9.7, 10.3.3 e 10.4.4 do Edital de Abertura cabe à Banca Examinadora emitir nota em cada etapa de avaliação.
201708000611	DEFERIDO PARCIALMENTE	Os critérios de desempate foram considerados para elaboração do resultado final. De acordo com o anexo II do Edital cada membro da Banca Examinadora estabelecerá critérios de avaliação pertinentes à área e aos títulos enviados. De acordo com os itens 9.7, 10.3.3 e 10.4.4 do Edital de Abertura cabe à Banca Examinadora emitir nota em cada etapa de avaliação.
201708000226	DEFERIDO PARCIALMENTE	A nota final foi revisada de acordo com o critério disposto no item 11.1.1 para todos os candidatos classificados. Avaliações do candidato serão enviadas por e-mail. Demais avaliações podem ser consultadas na Reitoria em horário previamente agendado com a Comissão de Seleção. De acordo com os itens 9.7, 10.3.3 e 10.4.4 do Edital de Abertura cabe à Banca Examinadora emitir nota em cada etapa de avaliação.
201709001125	INDEFERIDO	1) A nota atribuída ao candidato teve como base o material enviado pelo mesmo. Porém, vale salientar que os documentos enviados pelo candidato foram: Graus acadêmicos: O candidato tem apenas graduação e mestrado. O candidato não apresentou o título de doutor (diploma), apenas uma declaração de aptidão para provável defesa de tese e que está regularmente matriculado no curso de doutorado. Portanto, na data do concurso público o referido candidato não apresentava o título de doutor e, dessa forma, foi atribuída nota zero nesse item específico. Experiência profissional: o candidato apresentou apenas duas declarações de experiência profissional. Experiência de gestão acadêmica: o candidato apresentou apenas três declarações de participação em Diretório Central dos estudantes, um como secretário, um como conselheiro titular e um como conselheiro suplente. Produção acadêmica: apresentou apenas três comprovações. Nesse item vale destacar, ainda, que a referência 2 – Entrevista - concedida pelo candidato a sítios eletrônicos e/ou revista de divulgação é considerado atividade comum dentre pesquisadores e professores do magistério superior, não havendo, portanto, motivos plausíveis para ser avaliada com pontuação superior a um artigo publicado em periódico indexado. Reitera-se que de acordo com o edital, item 9.7, cada membro da Banca Examinadora emitiu nota de zero (0,0) a dez (10,0), condizente com os documentos apresentados. Experiência docente: apresentou apenas três comprovações. Embora o candidato tenha feito um resumo do seu currículo em cada item, o mesmo não apresentou as cinco comprovações de pedido no edital, conforme item 6.1 e 9.1.1. A banca examinadora não pode levar em consideração apenas o que o candidato expõe acerca da sua experiência, deve haver a comprovação do que foi mencionado, e isso estava descrito no edital, conforme itens mencionados. Quanto a esse item específico cabe salientar: a) Referência 1 - Orientações de trabalhos acadêmicos de estudantes de doutorado e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Concurso Público para Docente do Magistério Superior
Edital n° 26/2017

INSCRIÇÃO	RESULTADO	OBSERVAÇÕES
		<p>graduação na UFPB</p> <p>O candidato não poderia legalmente e academicamente orientar discentes em nível de doutorado, pois para fazê-lo é necessário inicialmente apresentar o título de doutor e ser docente permanente de um programa de pós-graduação. Cabe ressaltar, ainda, que Jose Josimar Soares foi orientado no curso de doutorado pelo Prof. José Maurício Alves de Matos Gurgel, conforme informações disponíveis no currículo lattes: http://lattes.cnpq.br/8049341977402653. Além disso, o candidato não pode ser considerado o orientador dos discentes de graduação mencionados no recurso e na prova de títulos, pois, em princípio, os discentes foram orientados pelo Prof. Rennio Félix de Senna, conforme documento apresentado. Salienta-se que a orientação de discentes de graduação deve ser comprovada pelos pró-reitores de pesquisa ou de graduação ou, quando pertinente, pelo coordenador de curso. Já as orientações de pós-graduação devem, quando pertinentes, serem comprovadas por documento explícito do coordenador do programa de pós-graduação e/ou pró-reitor de pós-graduação. O candidato em nenhum momento apresentou documentação comprobatória considerada válida pela banca examinadora no quesito "experiência docente". Portanto, de acordo com o edital, item 9.7, cada membro da Banca Examinadora emitiu nota de zero (0,0) a dez (10,0), condizente com os documentos apresentados.</p> <p>b) Referência 2 - Orientação de trabalho acadêmico de estudante de mestrado na UFRRJ</p> <p>O candidato não apresentou documentação válida comprobatória da orientação em nível de mestrado da discente Rayssa de Medeiros Morais, pelos mesmos motivos anteriormente explicitados. O documento apresentado foi assinado pelo Prof. Roberto Carlos Costa Lelis e menciona que o candidato apenas acompanhou as atividades da discente Rayssa de Medeiros Morais. Segundo informações do currículo lattes de Rayssa de Medeiros Morais (http://lattes.cnpq.br/6301026648112484), ela foi orientada no curso de mestrado pelo Prof. Roberto Carlos Costa Lelis e não pelo candidato, no momento discente de doutorado.</p> <p>c) Referência 3 - Orientações de trabalhos acadêmicos de estudantes de graduação na UFCG</p> <p>O candidato não apresentou documento comprobatório da orientação das discentes Christianne Pereira de Lucena Silva e Rayssa de Medeiros Morais, considerado válido pela banca examinadora. O documento datado de 2010 e assinado pelo Prof. Carlos Roberto Lima, coordenador do projeto, é anterior a obtenção do título de bacharel em engenharia florestal pelo candidato, em 21 de dezembro de 2011. Portanto, em 2010 o candidato encontrava-se na condição de discente de graduação e, portanto, não apresentava qualificação necessária para atuar como orientador de outros discentes de graduação.</p> <p>2). O registro de prova oral em vídeo é material para fins de registro da Universidade, não podendo o mesmo sair da instituição. Em relação ao recurso impetrado a respeito da justificativa da nota atribuída pela banca avaliadora a prova didática apresentada pelo candidato, considera-se o mesmo indeferido tendo em vista os seguintes pontos:</p> <p>O candidato não lecionou uma aula para discentes de graduação e sim um seminário ou palestra. Reitera-se que a velocidade de comunicação do candidato dificulta a compreensão do assunto. Além disso, o tema proposto pelo candidato não foi abordado de forma satisfatória, não apresentando conceitos básicos indispensáveis para a compreensão dos discentes. Durante a "aula", a banca pôde perceber que o candidato é muito generalista e não explanou de forma satisfatória os conceitos objetos dessa etapa do concurso.</p> <p>Reitera-se que o candidato não correlacionou às distintas áreas da engenharia florestal com o tema escolhido: "Relação entre estrutura anatômica da madeira, suas propriedades e o comportamento tecnológico". Durante a aula didática o candidato abordou muito sobre anatomia da madeira e de forma superficial e, em alguns casos, nem discorreu de forma substancial, tal qual um seminário.</p> <p>A respeito das manifestações e comentários tecidos pelo candidato a respeito do suposto nível de compreensão dos estudantes do curso de Engenharia Florestal da UFESB, reiteramos que cabe ao professor do magistério superior repassar conhecimentos e atuar de forma direta na formação de profissionais e cidadãos de excelência, sendo o mesmo eticamente impossibilitado de emitir juízo de valor a respeito do nível intelectual dos estudantes. A conduta do candidato assim é passível de ser questionada.</p> <p>Vale ressaltar que o candidato aqui requerente, em vários momentos, fugiu do tema proposto em aula, além de se mostrar confuso com os termos utilizados e explanou de forma equivocada, durante a prova oral, conceitos considerados básicos. Salienta-se que, em alguns casos, o candidato perguntou à banca se ele estava correto, demonstrando, assim, falta de preparo, desconhecimento do tema e baixo domínio do conteúdo</p>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Concurso Público para Docente do Magistério Superior
Edital n° 26/2017

INSCRIÇÃO	RESULTADO	OBSERVAÇÕES
		<p>escolhido.</p> <p>Além disso, houve pouquíssimas relações inter-trans-disciplinares e os objetivos apresentados no plano de ensino aprendizagem não foram coerentes com o conteúdo desenvolvido em sala de aula, uma vez que com a “aula” exposta aos discentes, os mesmos não saberiam os conceitos básicos, como foi supramencionado.</p> <p>Sendo assim, o candidato não demonstrou capacidade de comunicação clara e objetiva, sendo muito confusa a organização de sua prova didática. Por estes motivos o candidato não foi aprovado no certame pela banca examinadora que, por sua vez, foi formada por doutores especialistas na área do concurso público.</p> <p>3) A nota atribuída a prova de títulos está de acordo com o exigido no edital e conforme foi apresentado pelo candidato. A respeito da prova oral a banca examinadora atribuiu notas coerentes ao desempenho e com base nos documentos apresentados não só pelo requerente, mas também pelos demais candidatos.</p> <p>Ressaltam-se alguns pontos:</p> <p>No item 10.2 no edital é claro que o julgamento desta etapa compreende: prova prática de didática; exposição oral do PITA e arguição sobre o PITA. A banca seguiu à risca o que foi determinado pelo edital e exposto no item 10.3., a ser ressaltado aqui: a) domínio dos conteúdos da prática didática; b) relações inter-trans-disciplinares de matérias que integram diferentes campos e saberes; c) coerência entre objetivos previstos no plano de aula e os conteúdos desenvolvidos; d) desempenho no uso de estratégias pedagógicas; e) habilidade no emprego de tecnologias digitais, incluindo ambientes virtuais de aprendizagem e tecnologias de comunicação e compartilhamento; f) utilização adequada do tempo e dos recursos de ensino-aprendizagem; g) capacidade de comunicação, com clareza e objetividade. Todas essas questões foram descritas acima e o porquê das notas atribuídas ao candidato para cada item.</p> <p>Sendo assim, a banca, composta por três avaliadores doutores na área de Tecnologia de Produtos Florestais e, sendo a presidente da banca examinadora docente do quadro permanente da Universidade Federal do Sul da Bahia, pode-se afirmar com convicção e clareza que a mesma apresenta conhecimento do funcionamento da instituição, do plano orientador e das práticas utilizadas na UFSB, e que repassou aos demais membros da banca o funcionamento da instituição para o qual o candidato veio prestar concurso, sendo inquestionável o conhecimento, a aptidão dos examinadores e os procedimentos utilizados.</p> <p>Finalmente, menciona-se que a banca examinadora utilizou os mesmos critérios para avaliar os candidatos presentes.</p>
201708001023	DEFERIDO PARCIALMENTE	<p>1. Para as etapas de títulos e oral, foram selecionados os(as) candidatos(as) que ficaram empatados(as) entre as 10 (dez) primeiras posições, uma vez que não foi previsto no edital critérios de desempate. Todos atos administrativos foram publicados e abertos prazos de recurso para cada etapa do certame. Resta precluso o direito de alegação de etapa específica do concurso já superada e não alegada tempestivamente.</p> <p>2. Acata-se a aplicação dos itens 11.1.1 e 11.1.2 do Edital 26/2017, reclassificando o(a) candidata da 5ª para a 4ª posição, e o(a) candidato(a) 201708000215 para a 5ª posição.</p> <p>3. Cabe à banca examinadora, devidamente qualificada e constituída, avaliar os candidatos pelos critérios estabelecidos, e não aos candidatos em realizar uma autoavaliação e se considerarem merecedores ou não das notas atribuídas. Os prazos e procedimentos do edital, bem como os critérios definidos pelos membros da banca para a prova de títulos foram aplicados a todos os candidatos indistintamente. Não cabe ao(à) candidato(a) estabelecer critérios diferenciados para si, segundo o seu próprio juízo. Do mesmo modo, não é cabível a inserção de documentação comprobatória após encerrado o prazo previsto no certame.</p> <p>A inclusão de candidatos em outras etapas do certame, por questões supervenientes, não causaram prejuízos para o(a) candidato(a), que teve resguardado(a) as mesmas oportunidades de avaliação.</p>
20170800260	INDEFERIDO	De acordo com os itens 9.7, 10.3.3 e 10.4.4 do Edital de Abertura cabe à Banca Examinadora emitir nota em cada etapa de avaliação.
201708000945	INDEFERIDO	Os pleitos realizados por e-mail no dia 08/01/2017 e no dia 12/01/2018 e foram atendidos no dia 10/01/2018 e no dia 15/01/2018.
201709001062	DEFERIDO	As avaliações podem ser consultadas na Reitoria em horário previamente agendado com a Comissão de Seleção.
201708000862	INDEFERIDO	Justificativa de indeferimento será encaminhada para e-mail da/o candidata/o.
201708000641	DEFERIDO	Avaliações do candidato serão enviadas por e-mail.
201708000540	INDEFERIDO	De acordo com os itens 9.7, 10.3.3 e 10.4.4 do Edital de Abertura cabe à Banca Examinadora emitir nota em cada etapa de avaliação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Concurso Público para Docente do Magistério Superior
Edital n° 26/2017

INSCRIÇÃO	RESULTADO	OBSERVAÇÕES
201708000734	DEFERIDO	As avaliações podem ser consultadas na Reitoria em horário previamente agendado com a Comissão de Seleção.
201709001078	INDEFERIDO	1. As informações obrigatórias relacionadas ao certame foram devidamente publicizadas. 2. Não há de se falar em publicização de informações outras que não constam no Edital. À prova de títulos foi atribuída nota de acordo com os critérios estabelecidos pela banca examinadora, não havendo de se falar em nulidades. Cabe à banca examinadora, devidamente qualificada e constituída, avaliar os candidatos pelos critérios estabelecidos, e não aos candidatos em realizar uma autoavaliação e se considerarem merecedores ou não das notas atribuídas; 3. A prova didática foi realizada dentro dos padrões estipulados no Edital, e não houve qualquer insurgência do candidato na etapa específica do concurso, portanto, precluso o seu direito de alegação. 4. Cabe à banca examinadora, devidamente qualificada e constituída, avaliar os candidatos pelos critérios estabelecidos, e não aos candidatos em realizar uma autoavaliação e se considerarem merecedores ou não das notas atribuídas. Os membros da banca possuem autonomia acadêmica, que os permite nas fases orais a fazer interpelações de ordem crítica, sendo dada a oportunidade ao candidato para fazer suas contra-argumentações e considerações. Os prazos e procedimentos do edital, bem como os critérios definidos pelos membros da banca para a prova de títulos foram aplicados a todos os candidatos indistintamente. Não cabe ao(a) candidato(a) estabelecer critérios diferenciados para si, segundo o seu próprio juízo. Do mesmo modo, não é cabível a inserção de documentação comprobatória após encerrado o prazo previsto no certame.
201709001394	INDEFERIDO	De acordo com os itens 9.7, 10.3.3 e 10.4.4 do Edital de Abertura cabe à Banca Examinadora emitir nota em cada etapa de avaliação.
201708000591	DEFERIDO PARCIALMENTE	De acordo com os itens 9.7, 10.3.3 e 10.4.4 do Edital de Abertura cabe à Banca Examinadora emitir nota em cada etapa de avaliação. O barema da prova de títulos está disposto no Anexo 2 do Edital de Abertura. Os critérios de avaliação das provas Oraís estão dispostos nos itens 10.3 e 10.4 do Edital de Abertura. A nota final foi revisada de acordo com o critério disposto no item 11.1.1 para todos os candidatos classificados. O edital de abertura não prevê outras oportunidades de manifestação.
201708001010	DEFERIDO PARCIALMENTE	De acordo com os itens 9.7, 10.3.3 e 10.4.4 do Edital de Abertura cabe à Banca Examinadora emitir nota em cada etapa de avaliação. As avaliações podem ser consultadas na Reitoria em horário previamente agendado com a Comissão de Seleção.
201708000898	INDEFERIDO	De acordo com os itens 9.7, 10.3.3 e 10.4.4 do Edital de Abertura cabe à Banca Examinadora emitir nota em cada etapa de avaliação.
201708000514	INDEFERIDO	De acordo com os itens 9.7, 10.3.3 e 10.4.4 do Edital de Abertura cabe à Banca Examinadora emitir nota em cada etapa de avaliação.
201709001290	DEFERIDO PARCIALMENTE	De acordo com os itens 9.7, 10.3.3 e 10.4.4 do Edital de Abertura cabe à Banca Examinadora emitir nota em cada etapa de avaliação. O barema da prova de títulos está disposto no Anexo 2 do Edital de Abertura. Os critérios de avaliação das provas Oraís estão dispostos nos itens 10.3 e 10.4 do Edital de Abertura. Avaliações do candidato serão enviadas por e-mail.
201709001145	INDEFERIDO	De acordo com os itens 9.7, 10.3.3 e 10.4.4 do Edital de Abertura cabe à Banca Examinadora emitir nota em cada etapa de avaliação. Os critérios de avaliação das provas Oraís estão dispostos nos itens 10.3 e 10.4 do Edital de Abertura.
201708001038	INDEFERIDO	De acordo com os itens 9.7, 10.3.3 e 10.4.4 do Edital de Abertura cabe à Banca Examinadora emitir nota em cada etapa de avaliação. O barema da prova de títulos está disposto no Anexo 2 do Edital de Abertura. Os critérios de avaliação das provas Oraís estão dispostos nos itens 10.3 e 10.4 do Edital de Abertura.
201708000205	INDEFERIDO	De acordo com os itens 9.7, 10.3.3 e 10.4.4 do Edital de Abertura cabe à Banca Examinadora emitir nota em cada etapa de avaliação.
201708000583	INDEFERIDO	De acordo com os itens 9.7, 10.3.3 e 10.4.4 do Edital de Abertura cabe à Banca Examinadora emitir nota em cada etapa de avaliação. O barema da prova de títulos está disposto no Anexo 2 do Edital de Abertura.
201708000741	DEFERIDO	A nota final foi revisada de acordo com o critério disposto no item 11.1.1 para todos os candidatos classificados.
201708000791	INDEFERIDO	De acordo com os itens 9.7, 10.3.3 e 10.4.4 do Edital de Abertura cabe à Banca



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
Concurso Público para Docente do Magistério Superior
Edital n° 26/2017

INSCRIÇÃO	RESULTADO	OBSERVAÇÕES
		Examinadora emitir nota em cada etapa de avaliação.
201709001188	INDEFERIDO	De acordo com os itens 9.7, 10.3.3 e 10.4.4 do Edital de Abertura cabe à Banca Examinadora emitir nota em cada etapa de avaliação.
201708000886	INDEFERIDO	A pretensão da recorrente em ver eliminados(as) demais candidatos(as) do concurso público para o qual participou não modifica o seu desempenho final no certame. Registra-se que a recorrente teve garantida a sua participação em todas as fases do certame, todavia, não obtendo êxito em alcançar, à título de resultado final, a média final exigida para fins de aprovação, nos termos do item 11.1.b do Edital do Concurso.
201708000965	INDEFERIDO	A/O candidata/o deverá comprovar o preenchimento dos requisitos para a investidura no cargo, bem como apresentar as declarações previstas na legislação em vigor e no item 3 do presente Edital, para a Comissão de Seleção Docente à época da posse. A Comissão convocará os membros das Bancas Examinadoras pertencentes ao quadro da UFSB para validação da comprovação.
201708000482	INDEFERIDO	De acordo com os itens 9.7, 10.3.3 e 10.4.4 do Edital de Abertura cabe à Banca Examinadora emitir nota em cada etapa de avaliação.

Itabuna, 22 de janeiro de 2018

Comissão de Seleção Docente
Portaria N°636 de 18 de setembro de 2017